



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 198

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35				
Atos do Poder Executivo .....	1	18		Secretaria de Estado de Transportes .....		32	40
Casa Militar .....		24		Secretaria de Estado de Turismo.....		33	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	24	35	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			40
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	6	26	37	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	14	33	42
Secretaria de Estado de Cultura .....	6		37	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		33	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	8	26	37	Secretaria de Estado de Administração Pública.....			43
Secretaria de Estado de Educação.....	9	27	38	Secretaria de Estado de Esporte .....		34	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	31	39	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		31		Secretaria de Estado da Criança.....	15		
Secretaria de Estado de Obras.....	12			Secretaria Especial de Estado do Idoso .....	15		
Secretaria de Estado de Saúde .....	13	32	39	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16	34	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	13	32	39	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	17		
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	
				Ineditoriais .....			44

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.647, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 43.937.971,00 (quarenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 43.937.971,00 (quarenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos das fontes 300 – Ordinário Não Vinculado, 301 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados, 302 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, 320 – Diretamente Arrecadados, 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde e 360 – Recursos decorrentes de taxa pelo exercício do poder de polícia – Exercícios Anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2011  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								7623428
<b>ATIVIDADES</b>									
10 302	0100 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES							7.623.428
10 302	0100 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	320	7.623.428
TOTAL - SEGURIDADE									7.623.428
TOTAL - GERAL									7.623.428

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
<b>PROJETOS</b>									
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 452	0084 1110 6452	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
				F	4	90	0	300	300.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								270000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							270.000
04 122	0100 8517 6448	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
				F	3	90	0	300	2.805
				F	3	90	0	302	67.195
				F	4	90	0	300	15.846
				F	4	90	0	301	184.154
TOTAL - FISCAL									570.000
TOTAL - GERAL									570.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								1500000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.500.000
15 451	0084 1110 6639	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA	13						
				F	4	90	0	320	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
PAULO TADEU  
Secretário de Governo  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	0084 1110 6770	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA	19	F	4	90	0	302	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								500000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							500.000
15 451	0084 1110 6934	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	F	4	90	0	300	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								5400000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							5.400.000
15 451	0084 1110 4725	(EP) CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTROS COMUNITÁRIOS NAS RAS ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	F	4	90	0	320	5.060.000
15 451	0084 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	F	4	90	0	320	340.000
TOTAL - FISCAL									5.400.000
TOTAL - GERAL									5.400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



PROJETOS										
04 122	5100 3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR								505.694
04 122	5100 3030 9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	0	300		376.980
				F	4	90	0	360		128.714
TOTAL - FISCAL										505.694
TOTAL - GERAL										505.694

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							717956	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							717.956	
28 846	0001 9050 7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	360	717.956	
TOTAL - FISCAL										717.956
TOTAL - GERAL										717.956

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 33.257, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Programa de Atendimento às Demandas Judiciais em Saúde PAD-JUD destinado ao cumprimento de mandados Judiciais para provimento de bens e serviços em saúde na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 205, inciso II, dessa Lei Orgânica, o Parecer Normativo nº 467/2011 – PROCAD/PGDF, que trata da contratação direta emergencial para aquisição de medicamento por decisão judicial, bem como os instrumentos já instituídos para a área de Saúde, no âmbito do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento às Demandas Judiciais em Saúde - PAD-JUD, com a finalidade de promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, que visam à contratação de serviços e à aquisição de medicamentos e de material médico-hospitalar, ressalvados aqueles que demandem importação, seja de produtos ou insumos.

§ 1º A execução do PAD-JUD ficará ao encargo do Grupo de Trabalho da SES/DF, criado pela Portaria nº 10, de 04 de fevereiro de 2011.

§ 2º O efetivo cumprimento das determinações judiciais objeto do PAD-JUD será garantido mediante a transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, vinculado ao orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, para conta bancária especificamente aberta pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para esse fim.

§ 3º Os recursos alocados ao atendimento às demandas judiciais em saúde, no âmbito do PAD-JUD, serão consignados no orçamento do Governo do Distrito Federal, no Fundo de Saúde do Distrito Federal, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos do PAD-JUD não poderão ser aplicados para pagamento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II – implantação de novos serviços;

III – gratificações, bônus e auxílios;

IV – festas e recepções;

V – obras de infraestrutura;

VI – aquisição de veículos;

VII – aquisição e/ou locação de equipamento de informática;

VIII – pesquisas de qualquer natureza;

IX – publicidade.

Art. 3º Os recursos alocados no PAD-JUD serão distribuídos em 6 (seis) cotas anuais, transferidos

bimestralmente para conta bancária de que trata o § 2º do art. 1º, condicionada essa transferência à prestação de contas da cota anterior.

§1º Os recursos do PAD-JUD deverão ser movimentados, exclusivamente, na conta aberta para seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§2º Os recursos porventura não utilizados no exercício poderão ser reprogramados pelo Grupo de Trabalho, de que trata o §1º do art. 1º, para exercício subsequente.

Art. 4º O valor global a ser transferido para execução do PAD-JUD terá referência o montante apurado através de cálculo da média de gastos semestral no cumprimento das decisões judiciais pela SES/DF.

Parágrafo único. O valor de cada cota a ser transferida não será inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no primeiro ano do programa.

Art. 5º As aquisições e contratações efetuadas com recursos do PAD-JUD submeter-se-ão ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Não serão consideradas como fracionamento de aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços no atendimento às demandas judiciais.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será apurado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da tomada de contas especial (TCE) e das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º Será exigida a prestação de contas da gestão dos recursos do PAD-JUD, pelo Grupo de Trabalho, de que trata o §1º do art. 1º, a qual deverá ser apresentada à SES/DF até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 8º A gestão dos recursos do PAD-JUD estará sujeita à auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.258, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Cria, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal, com a finalidade de acompanhar o processo de implementação do Sistema Socioeducativo, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será constituída por um representante titular e um suplente de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, que a coordenará;
- II - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;
- XI - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- XII - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- XIII - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- XIV - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- XV - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- XVI - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- XVII - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF;
- XVIII - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Intersetorial serão designados pelo Secretário de Estado da Criança, mediante indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades neles representados.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Permanente poderá:

- I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e
- II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Criança prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 5º A participação na Comissão Intersetorial, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 12 de setembro de 2011.

Processo: 380.000.367/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

À vista dos autos, com fulcro no art. 1º, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a prorrogação, na forma proposta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, da locação do imóvel situado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Quadra 15, Conjunto 8, Lote 12, Guará, Distrito Federal.

Publique-se e, após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para adoção das providências de sua alçada.

**AGNELO QUEIROZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 - Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da LODF, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativo aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 001/2011, endereço: QS 14 Conjunto 03 A Lote 12, Proprietário: Kleber de Sousa Lima; Carta de Habite-se nº 002/2011, endereço: QN 07 Conjunto 16 Lote 14, Proprietário: Marcos Evangelista; Carta de Habite-se nº 003/2011, endereço: QN 03 Conjunto 01 Lote 14, Proprietário: Carlos Roberto Melo Freitas; Carta de Habite-se nº 004/2011, endereço:

QN 03 Conjunto 07 Lote 06, Proprietário: João Gonçalves de Lucena Neto; Carta de Habite-se nº 005/2011, endereço: QN 01 Conjunto 12 Lote 15, Proprietário: Edileia Pires Dutra; Carta de Habite-se nº 006/2011, endereço: QN 03 Conjunto 01 lote 17, Proprietário: Camilo Oliveira Silva Filho; Carta de Habite-se nº 007/2011, endereço: QS 12 Conjunto 8B Lote 21, Proprietário: Paulo Cesar Zordan; Carta de Habite-se nº 008/2011, endereço: QN 05 conjunto 14 Lote 07, Proprietário: Daniel de Medeiros Costa; Carta de Habite-se nº 009/2011, endereço: QN 05 Conjunto 18 Lote 14, Proprietário: Diomédio Gontijo da Silva; Carta de Habite-se nº 010/2011, endereço: QS 12 Conjunto 8B Lote 20, Proprietário: Hidelberto Pires Castro Filho; Carta de Habite-se nº 011/2011, endereço: QS 04 Conjunto 8 Lote 06, Proprietário: Luiz José de Araújo; Carta de Habite-se nº 012/2011, endereço: QN 01 Conjunto 8 Lote 21, Proprietário: Marilene Simões de Azevedo; Carta de Habite-se nº 013/2011, endereço: QN 05 Conjunto 15 Lote 13, Proprietário: Ariston Gomes Sá; Carta de Habite-se nº 014/2011, endereço: QS 12 Conjunto 6 A Lote 03, Proprietário: Francisco Ângelo Amaral; Carta de Habite-se nº 15/2011, endereço: QS 14 Conjunto 02 B Lote 10, Proprietário: Dorli Damacena.

Art. 3º Esta Ordem se Serviço entra em vigor na data de sua publicação

**ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, amparado na Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso VI, da ordem de serviço nº 41 de 21 de setembro de 2011, diário oficial nº 187 de 26 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica proibida instalação de equipamentos sonoros nas dependências da Feira Permanente do Riacho Fundo I.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida no Art. 2º, § 4º do Decreto nº 33.030, de 7 de julho de 2011 e tendo em vista o teor do Ofício nº 329/2011/GAB/SDE, de 29 de agosto de 2011 e do Ofício nº 1531/2011-PRESI/TERRACAP, de 14 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ANDRESSA DA COSTALANZELOTTI, da função de membro suplente do Grupo de Trabalho instituído pelo supra-mencionado Decreto nº 33.030/2011 e DESIGNAR CLÁUDIA CRISTINA MARTINS DE MELLO; Art. 2º Dispensar os representantes da Companhia Imobiliária de Brasília, EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS e JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, e DESIGNAR RENATO CASTELO DE CARVALHO e JOÃO ALBERTO LEGEY SIQUEIRA, para exercerem, respectivamente, a função de membro titular e suplente do referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para UO 18.101 - Secretaria de Estado de Educação;

UG 160.101 - Secretaria de Estado de Educação.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
12.392.0142.2390.4384	33.50.39	100	230.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para Brasília Capital Cultural - A Escola vai ao Museu - Aquisição de ingressos para a visitação de alunos da rede pública de ensino do DF ao Museu Itinerante do Mundo Jurássico.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DENILSON BENTO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para: UO 11.104 - Administração Regional do Gama;

UG 190.104 - Administração Regional do Gama.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9890	33.90.39	100	148.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário da cidade.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL ADAUTO RODRIGUES DE ALMEIDA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

#### PORTARIA Nº 56, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o acesso, a circulação e a permanência de pessoas, de veículos e do uso de serviços de telefonia na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e nos Próprios Culturais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº. 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Considerando a necessidade de se adotar procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas Unidades Administrativas e de veículos no estacionamento interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Considerando que o referido controle objetiva aumentar a segurança interna nas Unidades Administrativas e Próprios Culturais da Secretaria, bem como facilitar a identificação do público interno e externo, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### INSTITUIÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E CRACHÁS

Art. 1º Ficam instituídos para uso obrigatório a identidade funcional e os crachás de identificação, dos tipos “visitante” e “provisório” para servidores ativos, conveniados, estagiários, prestadores de serviços e visitantes, quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e nos Próprios Culturais.

§ 1º A identidade funcional e os crachás de identificação obedecerão aos modelos e especificações constantes dos Anexos I e II desta Portaria, a saber:

I - de SERVIDOR - para servidor ativo, conveniados e estagiários;

II – PROVISÓRIO – para servidor recém-contratado e utilização em caso de eventual esquecimento, perda ou extravio; e.

III - de VISITANTE - para o público em geral, inclusive empregados de empresas prestadoras de serviços, ressalvado o caso de autoridades.

§ 2º O servidor da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e o empregado de firma prestadora de serviços deverão comunicar, por escrito, à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Diretoria de Gestão Administrativa, respectivamente, a perda ou o extravio do crachá, solicitando a emissão de nova via.

§ 3º Os custos com a emissão de novo crachá são de responsabilidade do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente, que será divulgado, periodicamente pela Unidade de Administração Geral.

Art. 2º O crachá de identificação será usado de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e seus Próprios Culturais.

Art. 3º É responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - emitir, distribuir e controlar as identidades funcionais e crachás de servidores; e

II - recolher as identidades funcionais e crachás de servidores, nos casos de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

Art. 4º É responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa:

I – distribuir e controlar os crachás de visitante dos empregados de empresas prestadoras de serviços e do público em geral;

II - recolher o crachá dos visitantes e de empregados de firmas prestadoras de serviços que deixarem de exercer atividades na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III - manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços à Secretaria de Estado de Cultura do distrito Federal;

IV - recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:

a) solicitar ao visitante o nome do servidor ou da Unidade que deseja visitar;

b) manter contato com o servidor ou com o responsável pela Unidade, para informar o nome do visitante, indagando se está de acordo em receber a visita;

c) em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento e o crachá de visitante e, se for o caso, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da Unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso; e

d) em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo.

V - recolher o crachá provisório de visitante, quando da saída de seu usuário das dependências da Unidade;

VI - não permitir o ingresso nas dependências da Secretaria de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo autorização formal e excepcional da Unidade de Administração Geral;

VII - adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio ou de qualquer ocorrência

ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás sob sua responsabilidade e controle.

Art. 5º O acesso, a circulação e a permanência nas dependências das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, fora do horário normal de expediente, serão permitidos por necessidade de serviço ou a critério das respectivas Chefias.

Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” desde artigo, a Chefia deverá comunicar previamente à Diretoria de Gestão Administrativa o(s) dia(s), horário(s) e o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que for(em) permanecer fora do horário de expediente.

Art. 6º No caso de esquecimento de objeto pessoal, o servidor poderá ingressar na Unidade Administrativa fora do horário de expediente, sendo-lhe permitido o acesso somente acompanhado do responsável pela segurança.

Art. 7º Qualquer pessoa que se retirar das dependências da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal depois de transcorridos mais de 1 hora do encerramento do expediente, inclusive condutores de veículos particulares, fornecerá seus dados de identificação para registro.

#### CAPÍTULO II

##### CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS E DE VAGAS

##### NO ESTACIONAMENTO INTERNO

Art. 8º As vagas do estacionamento interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e do Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro são destinadas aos carros oficiais de sua propriedade, do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal, bem como de veículos particulares credenciados pela Diretoria de Gestão Administrativa, numeradas e utilizadas da seguinte forma:

I - TIPO “A” - veículos oficiais; e

II - TIPO “B” - veículos particulares:

a) vagas privativas - destinadas às autoridades e aos servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07 ou superior; aos membros de Conselhos da Secretaria de Estado de Cultura; e aos membros da Perícia Médica;

b) vagas rotativas - reservadas para embarque e desembarque de pessoas doentes, com dificuldades de locomoção, atendidas pelo Serviço de Perícia Médica; veículos oficiais de Órgãos Federais, Distritais e do Corpo Diplomático, devendo o condutor permanecer ao volante.

§ 1º Quando se tratar de carga e descarga, os veículos serão autorizados a permanecer no estacionamento interno, pelo prazo estritamente necessário à realização dos serviços.

§ 2º Após as 18h30, de segunda a sexta-feira, fica autorizada a entrada e permanência de veículos pertencentes a servidores que estiverem em serviço e estejam lotados no Teatro Nacional Claudio Santoro e na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional, independentemente de prévia autorização devendo ser apresentado o crachá funcional ou exibido o credenciamento de uso do estacionamento interno.

§ 3º Aos sábados, domingos e feriados, a entrada e permanência de veículos poderá ocorrer a partir das 8h.

§ 4º Nos dias de espetáculo nas salas do Teatro Nacional Claudio Santoro, será autorizado o uso diário de até 06 (seis) vagas, a partir das 18h30, para artistas/produtores do evento, devendo a Diretoria de Gestão Administrativa ser comunicada previamente e em tempo hábil.

§ 5º Ficam asseguradas 02 (duas) vagas para deficientes físicos e 02 (duas) vagas para idosos, nos estacionamentos externos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, da entrada das Salas Villa-Lobos e Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro e dos demais Próprios Culturais.

Art. 9º Cabe à Diretoria de Gestão Administrativa:

I - distribuir as vagas nos termos desta Portaria e exercer o controle de sua utilização;

II - emitir, distribuir e controlar o cartão de vaga do estacionamento interno;

III - controlar o acesso e efetuar o registro de viaturas utilizadas por autoridades, quando em visita à Secretaria.

Parágrafo único. O cartão de controle de vaga no estacionamento interno, a que se refere o inciso II, destina-se à identificação do usuário e deverá ser mantido em local visível, na parte dianteira do veículo.

Art. 10. Os condutores de veículos, oficiais e particulares, deverão obedecer ao limite máximo de velocidade de 10 km/h, quando trafegarem no interior do estacionamento interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 11. O servidor que utilizar vaga privativa e que deixar o cargo comissionado deverá devolver imediatamente à Diretoria de Gestão Administrativa o cartão de controle de vaga do estacionamento interno.

#### CAPÍTULO III

##### USO DE SERVIÇO DE TELEFONIA

Art. 12. Fica proibido o recebimento de ligações a cobrar, de qualquer natureza, nos serviços de telefonia móvel ou fixo.

Art. 13. Fica vetada a realização de ligações de quaisquer operadoras que gerem despesas do tipo 0300, 0400, 0900 (excetuando-se as ligações de serviços para empresa com contratos existentes com a Secretaria de Estado de Cultura) e demais serviços especiais, como, 102, 104, 130 e outros similares.

Parágrafo único. Ficam proibidas ligações de Discagem Direta à Distância - DDD e de Discagem Direta Internacional - DDI, exceto pelos titulares abaixo relacionadas, desde que a serviço deste órgão, mantendo-se o controle necessário das ligações efetuadas:

a) Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;

b) Subsecretários, Chefe da Unidade de Administração Geral;

c) Diretores, Gerentes e Chefes de Núcleos.

Art. 14. Na hipótese de descumprimento das determinações contidas nos artigos 12 e 13, o usuário deverá recolher ao erário público, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação,

sob pena de que se não o fizer terá bloqueada a respectiva linha e terá de responder pela infração diante de abertura de sindicância administrativa.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal não se responsabilizará por quaisquer danos ou ocorrências causadas aos veículos que permanecerem em suas dependências.

Art. 16. A saída de qualquer bem do patrimônio das Unidades Administrativas da Secretaria somente será permitida quando acompanhada da respectiva autorização.

Art. 17. A Diretoria de Gestão Administrativa, com o apoio da Gerência de Informática, desenvolverá sistema visando aos controles previstos nesta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral.

Art. 19. Não serão concedidas autorizações em desacordo com as presentes normas.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor a sua publicação.

Art. 21. Revogam-se a Portaria nº 22, de 14 de julho de 2008, publicada no DODF nº 138, de 18 de julho de 2008, páginas de 5 a 7, e demais disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRADA SILVA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 56, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011  
FRENTE/VERSO



NOME DO ESTAGIÁRIO		
ESTAGIÁRIO		
FILIAÇÃO:		
PAI		
MÃE		
IDENTIDADE ORG EXP:	CPF:	
1234-225 SSP/DF	727456491-11	
DATA ADM:	DATA NASC:	MATRICULA:
24/10/1991	14/02/1969	4343505204
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:		
123456789		

- Este crachá é de uso obrigatório, não sendo permitida a entrada nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Próprios Culturais sem a sua apresentação e porte em local visível.  
- Em caso de perda, comunique imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, que providenciará a sua reposição mediante ressarcimento por parte do servidor.  
- O servidor será responsabilizado por uso indevido dessa identidade.  
- Esta identidade deverá ser obrigatoriamente devolvida à DGP em caso de desligamento da SEC.  
- Sua validade é exclusiva para efeitos internos desta Secretaria, nula para acessos gratuitos.



- Este crachá é de uso obrigatório, não sendo permitida a entrada nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Próprios Culturais sem a sua apresentação e porte em local visível.  
- Em caso de perda, comunique imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, que providenciará a sua reposição mediante ressarcimento por parte do servidor.  
- O servidor será responsabilizado por uso indevido dessa identidade.  
- Esta identidade deverá ser obrigatoriamente devolvida à DGP em caso de desligamento da SEC.  
- Sua validade é exclusiva para efeitos internos desta Secretaria, nula para acessos gratuitos.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 56, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011  
FRENTE/VERSO



- Este crachá é de uso obrigatório, não sendo permitida a entrada nas dependências da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Próprios Culturais sem a sua apresentação e porte em local visível.  
- Em caso de perda, comunique imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, que providenciará a sua reposição mediante ressarcimento por parte do servidor.  
- O servidor será responsabilizado por uso indevido dessa identidade.  
- Esta identidade deverá ser obrigatoriamente devolvida à DGP em caso de desligamento da SEC.  
- Sua validade é exclusiva para efeitos internos desta Secretaria, nula para acessos gratuitos.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de outubro de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS - SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2011

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF			SEM VÍNCULOS COM O GDF		CEDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERV. SEM VÍNCULO	% SERV. SEM VÍNCULO EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM FUNÇÃO GRATIFICADA	SEM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITADO FORA DO GDF SEM VÍNCULO	COM CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF	PARA ÓRGÃOS OU ENTIDADES FORA DO GDF				
1.642	181	13	65	14	1	0	72	19	45	1.924	267	26,96%	3,74%

ARLETE SAMPAIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 9 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 466.000187/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 080.041680/2008.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos Processos 462.000468/2011 e 462.000240/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA CHEFE

Em 10 de outubro de 2011.

REG nº 025100/2011. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. A Chefe da Unidade de Administração-Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
PNAE – MEDIO	509.508,00	30/09/2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA	250.830,00	30/09/2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA	311.610,00	30/09/2011
PNAE-CRECHE	67.368,00	30/09/2011
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL	1.932.306,00	30/09/2011
PNAE – MEDIO MAIS EDUCAÇÃO	1.440,00	30/09/2011
PNAE- FUND MAIS EDUCAÇÃO	384.828,00	30/09/2011

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 3/2011 – CP 17, referente ao processo 030.000.780/2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 182, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 124, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 6/2011 – CP 38, referente ao processo 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 203, de 2 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 150, de 3 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 08/2011 – CP 23, referente ao processo 040.005.832/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 225, de 6 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 176, de 9 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA****DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 3.804, de 8 de fevereiro de 2006 e/ou 1.343, de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-001284/2011, Heldenice da Silveira Nunes, 373.085.561-15, José Antônio Silva Nunes, 18/02/2011, O patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o limite legal na data do óbito que era de R\$ 76.409,45. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4.072/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO: 045-000496/2011, Maria Lourdes Campos, 222.911.481-68, TLP/2010, 15300242, Restituição indeferida porque os valores pagos a maior que o devido foram totalmente compensados após revisão de lançamento, restando em aberto ainda a 6ª cota do IPTU/2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do artigo 84 da Lei nº 4.567/2011.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 39, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000922/2011, Júlio Sérgio de Britto, 328.384.686-34, IPVA/2011 – placa JHF 2429, R\$ 184,05; 0046-002737/2011, Solisângela Rocha dos Montes, 803.091.351-68, IPVA/2011 – placa JFU 1124, R\$ 319,18; 0047-001004/2011, Ademar Damasceno Simões, 179.650.201-49, IPVA/2011 – placa JIF 2102, R\$ 422,77; 0047-001042/2011, Benito Mussolini do Amaral, 041.949.347-68, IPVA/2011 – parcela 1/placa JHO 9952, R\$ 211,57; 0127-007919/2011, Rísia Maria Avelar Resende Sena, 923.121.796-87, IPVA/2011 – parcelas 2 e 3/placa JIC 5921, R\$ 489,16; 0047-001153/2011, Ana Cláudia Vilar Farias, 995.606.901-91, IPVA/2011 – parcela 3/placa JGQ 4002, R\$ 224,86; 0047-000924/2011, Eliene Camerina de Andrade, 248.989.371-87, IPTU/TLP-2005 – CDA's 5012201079-5 e 5012395489-4 – imóvel 4814018-X, R\$ 191,27; 0047-001014/2011, Jair Valério de Oliveira, 084.791.351-15, IPTU/TLP-2011 – parcelas 1 a 4/imóvel 4541927-2, R\$ 243,96;

PEDRO ANTONIO E SILVA

#### DESPACHO DO GERENTE Nº 40, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001082/2011, Maria das Graças Silva, 059.558.311-34, IPVA/2011 – parcelas 1 e 2/placa JII 9050, R\$ 608,24; 0043-003250/2011, Ubiracy Martins Leite, 289.528.631-00, IPTU/TLP/2009 – CDA's 50144008610 e 50144008629/imóvel 49856588, R\$ 389,92. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

#### DESPACHO DO GERENTE Nº 43, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Art. 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, bem como no Art. 3º, Inciso VI da Lei nº 4.071/2007, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 043-003090/2011, Fábio Gomes de Araújo, 699.798.801-63, JIM 5938, laudo médico expedido após o fato gerador do imposto, conflitando com o Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 16.099/1994. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

#### DESPACHO DO GERENTE Nº 44, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Art. 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, bem como no Art. 3º, Inciso VI da Lei nº 4.071/2007, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 047-001073/2011, Romeu Emílio Reichert, 263.398.030-91, JIJ 2049, benefício concedido para outro veículo, conflitando com o Inciso VI e § 1º do Artigo 3º da Lei nº 4.071/2007, bem como com o § 4º do Artigo 6º, do Decreto nº 16.099/1994; 047-001127/2011, Luiz Fernando Correa, 303.187.690-34, JIJ 5409, benefício concedido para outro veículo, conflitando com o Inciso VI e § 1º do Artigo 3º da Lei nº 4.071/2007, bem como com o § 4º do Artigo 6º, do Decreto nº 16.099/1994. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

Não incidência /Remissão do IPVA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.071/2007, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 047-000741/2011, Daniel da Fonseca, 032.507.636-75, JEL7365, veículo sem baixa cadastral no DETRAN/DF, conflitando com o determinado no Artigo 4º da Lei nº 4.071/2007, com o § 1º do Artigo 4º do Decreto 16.099/1994 e com o § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003; 047-000465/2011, Eliana Mendes de Oliveira Diniz, 150.254.111-49, MBS8396, veículo sem baixa cadastral no DETRAN/DF, conflitando com o determinado no Artigo 4º da Lei 4.071/2007, com o § 1º do Artigo 4º do Decreto nº 16.099/1994 e com o § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003; 047-000476/2011, João Oliveira Machado, 223.252.711-53, JGN9099, veículo sem baixa cadastral no DETRAN/DF, conflitando com o determinado no Artigo 4º da Lei 4.071/2007, com o § 1º do Artigo 4º do Decreto nº 16.099/1994 e com o § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 6, de 16 de fevereiro de 2009”, e com fundamento no artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2011, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-006.249/2011 – ROMULO CESAR PEREIRA CUNHA – JIM 9807 – LAUDOS MEDIDOS APRESENTADOS AOS AUTOS CONSTA QUE O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTA DIFICULDADES PARA DIRIGIR VEICULOS AUTOMOTORES OU NÃO APRESENTA MANIFESTAÇÕES DOLOROSAS OU LIMITAÇÕES FUNCIONAIS. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 079/2011.

Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PAULO OCTAVIO Advogado(a): ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PAULO OCTAVIO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.399/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 90) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de março de 2011 (documentos de fls. 82). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de março de 2011 (fls. 80), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o recurso. 2. Audiência prévia da dought Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 080/2011.

Recorrente: ALPES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ALPES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.868/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 11.111/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 96) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de abril de 2011 (documentos de fls. 189). 1. Recebo o recurso, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da dought Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 081/2011.

Recorrente: FERRAGENS UTRAFORTE LTDA-ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF FERRAGENS UTRAFORTE LTDA-ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.080/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13389/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de

2011 (documentos de fls. 22). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de março de 2011 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o recurso. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de outubro de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 082/2011.

Recorrente: GAMA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA Advogado(a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GAMA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.786/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 12498/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 772) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2010 (documentos de fls. 1101). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2010 (fls. 1100), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o recurso. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 085/2011.

Recorrente: CIMENTO TOCANTINS S/A Advogado(a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CIMENTO TOCANTINS S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.855/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 11159/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 3223) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de maio de 2011 (documentos de fls. 3226). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de abril de 2011 (fls. 3225), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o recurso. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 023/2011.

Recorrente: RETIFICA REIS LTDA-ME Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: 2ª Câmara do TARF RETIFICA REIS LTDA-ME, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 45/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 900), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1018) em 16 de junho de 2011. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de junho de 2011 (fls. 1016), evidenciando-se, assim, a observância do artigo 97 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o recurso. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de setembro de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 062/2011.

Requerente: RETIFICA REIS LTDA-ME Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Requerida: 2ª Câmara do TARF DO TARF RETIFICA REIS LTDA-ME interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 900), em 16 de junho de 2011 (fls. 1056), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 038/2011. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de junho de 2011 (fls. 1016), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Deixo de receber OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, negando seguimento ao feito. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 26 de setembro de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 092/2011.

Requerente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL Advogado: MARCUS VINÍCIUS SOUZA MAMEDE E/OU Requerida: 1ª CÂMARA DO TARF RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 548), em 22 de agosto de 2011 (fls. 1023), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 109/2011-1ª câmara. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 17 de agosto de 2011 (fls. 1018). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2011. Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti - Presidente

#### INTIMAÇÃO Nº 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Tendo em vista as decisões do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, consubstanciadas nos Acórdãos abaixo listados, ficam os respectivos contribuintes intimados a comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Gerência de Recuperação do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita, localizada no SBN Quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 10º andar, para comprovar o recolhimento do crédito tributário exigido, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial, nos termos do Art. 101, caput e § 1º c/c Art. 11, § 3º da Lei nº 4.657, de 09 de maio de 2011. A relação abaixo encontra-se na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ACÓRDÃO: 1) 123.000.689/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 223/2011-PLENO; 2) 123.001.615/2002; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 221/2011-PLENO; 3) 123.001.543/2002; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 178/2011-PLENO; 4) 123.002.873/2002; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 129/2011-PLENO; 5) 123.001.017/2002; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 177/2011-PLENO; 6) 123.003.082/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 179/2011-PLENO; 7) 123.003.076/2002; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 255/2011-PLENO; 8) 123.000.233/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 237/2011-PLENO;

9) 123.001.216/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 239/2011-PLENO; 10) 123.001.163/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 249/2011-PLENO; 11) 123.000.220/2004; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 250/2011-PLENO; 12) 123.002.050/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 235/2011-PLENO; 13) 123.001.901/2002; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 248/2011-PLENO; 14) 123.000.704/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 238/2011-PLENO; 15) 123.000.397/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 240/2011-PLENO; 16) 123.000.682/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 236/2011-PLENO; 17) 123.000.373/2003; VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA (Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos); 251/2011-PLENO; 18) 040.000.990/2007; PORTO SECCO DISTRIBUIDOR LTDA (Advogada Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello); 121/2011-1ª CÂMARA; 19) 040.002.474/2009; F A FERREIRA BANCA DE REVISTA ME; 123/2011-1ª CÂMARA; 20) 040.004.972/2009; CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF; 100/2011-1ª CÂMARA; 21) 040.000.515/2009; ERLANDO GOMES FERREIRA; 096/2011-1ª CÂMARA; 22) 040.005.762/2009; J & L TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA EPP (Advogado Francisco Agrício Camilo); 093/2011-2ª CÂMARA; 22) 040.006.187/2009; VERNILE COMERCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA (Advogado Antônio Mendes Patriota); 135/2011-2ª CÂMARA; 23) 040.002.032/2007; MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA; 097/2011-1ª CÂMARA; 24) 040.004.979/2011; 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DF; 123/2011-2ª CÂMARA; 25) 040.001.097/2007; AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA (Advogado Hamilton Reis Diniz); 133/2011-2ª CÂMARA; 26) 040.005.382/2007; PFK ARMAS E MUNIÇÕES LTDA EPP (Advogada Cláudia Simone Praça Paula); 099/2011-1ª CÂMARA. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 21 de outubro de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 209/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada MILLS BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA., Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (Os autos estavam com vista à conselheira presidente Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 001/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 005/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 006/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 007/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 008/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 013/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RE 235/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RE 237/2010 e RE 014/2011, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RE 006/2011, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RE 013/2011, Recorrente PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, em 10 de outubro de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 1ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 053/2011, Recorrente EAGLE INTERNACIONAL TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. RV 067/2011, Recorrente EURÍPEDES CAPEL HERNANDES – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de outubro de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 040/2011, Recorrente SAUBER CERVEJARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. RV 062/2011, Recorrente IDEM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília, em 10 de outubro de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de outubro de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 043/2011, Recorrente RENATA FONTOURA PRADERA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. RV 054/2011, Recorrente TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, Advogado Vinício Rosseto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de outubro de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 057/2011, Recorrente MARIA MANIA & CIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 128/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Brasília, em 10 de outubro de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

### FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a aquisição de equipamentos e contratação de serviços na área de TI, dentre outros assuntos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO

E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando as necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no sentido de dotar suas Unidades com recursos TI que possibilitem uma modernização da Administração Tributária do Distrito Federal, dentre outros assuntos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório de atividades de 2010, anexo, e a proposta orçamentária para 2012; Art. 2º Autorizar, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a aquisição/contratação dos projetos elencados na Nota Técnica elaborada pela Unidade de Administração Tecnológica, anexo;

Art. 3º Autorizar na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, a contratação d Escola Nacional de Administração Pública – ENAP para ministrar o Curso de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia para 25 (vinte e cinco) servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com as especificações contidas no processo 040-003501/2010 e disponibilidade orçamentária existente no Programa de Trabalho 04.128.0750.2975.0003 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Administração Fazendária, UG/Gestão 130902/13902 – FUNDAF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO – Presidente; FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA - Conselheiro; PAULO SANTOS DE CARVALHO - Conselheiro; ELIANA MATOSINHO - Conselheira; LUIS HENRIQUE FANAN - Conselheiro; SANDRA MARIA BATISTA - Conselheira; ADENOR DE OLIVEIRA - Conselheiro; NÉLIO LACERDA WANDERLEI - Membro/Convidado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 01.122.0254.3008.0001 – Construção do Edifício Sede da Câmara Legislativa. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 279.880,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com a obra de complementação do sistema de condicionamento de ar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, processo 001.001.167/2010.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR JUVENAL BATISTA AMARAL

Secretário de Estado de Obras

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora

U. O Cedente

da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

U. O. Favorecida

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### SESSÃO Nº 3.964ª DE 20 DE SETEMBRO DE 2011. (\*)

Processo 112.005.341/2000. A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, cuja matéria versa sobre encargos sociais não pagos pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, incidentes sobre os vencimentos do empregado JOSÉ RIBAMAR CUTRIM, matrícula 58.106-4, fundamentado no art.40 da Lei Complementar nº 073, de 10 de fevereiro de 1993, que vincula os órgãos e entidades federais ao cumprimento aos seus ditames; considerando ainda a prescrição quinquenal conforme Parecer nº 203/2010-ASJUR/PRES, fls. 25 a 27; considerando finalmente necessidade de regularização contábil do valor total de R\$ 32.252,75 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pertinente aos processos 112.005.341/2000 - R\$ 2.145,22; 112.005.956/2000 - R\$ 1.014,61; 112.003.734/2001 R\$ 1.233,73; 112.004.482/2001 - R\$ 1.537,11; 112.005.187/2001 - R\$ 1.349,17 112.005.669/2001 - R\$ 1.378,85; 112.000.206/2002 - R\$ 2.782,69- 112.000.851/2002 R\$ 3.005,04 - 112.001.268/2002 - R\$ 1.502,52; 112.001.814/2002 - R\$ 1.357,40; 112.002.370/2002 - R\$ 1.365,94; 112.002.940/2002 - R\$ 1.359,94 – 112.003.933/2002 - 2.547,68 e 112.004.326/2002 - R\$ 1.696,98, que se referem aos faturamentos mensais no período de agosto de 2000 a agosto de 2002, quando esteve à disposição daquele órgão. Relator: Diretor EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### SESSÃO Nº 3.964ª DE 20 DE SETEMBRO DE 2011. (\*)

Processo 112.006.341/2000. A Diretoria, acolhendo o voto do Relator, acerca da multa e juros pagos a maior no valor de R\$ 175,87 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença salarial ao ex-empregado CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA, reportando, sobretudo, à conclusão da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial em seu relatório proferido no processo 112.000.508/2006, fls.91 a 94, afirmando não se tratar de pagamento indevido, mas de multas e juros em decorrência de atraso no recolhimento previdenciário e outros encargos sociais no mês de competência, em razão da demora nos repasses

por parte do Governo do Distrito Federal; considerando os termos do Parecer nº 75/2011-ASJUR/PRES que além de aspectos levantados nos autos, reporta à Lei complementar nº 118/2005 sobre a prescrição de prazo, opinando pela baixa contábil de que trata o presente processo, sugerindo assim a impossibilidade de qualquer ação que permita o ressarcimento do citado valor aos cofres da Empresa; considerando finalmente o disposto no art. 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, resolve autorizar a absorção do débito e consequente baixa contábil do referido valor, registrado no Departamento de Contabilidade através da NL Nº 7.953/2006, em nome do ex-empregado Carlos Alberto Moreira da Silva. Relator: Diretor EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

(\*) Republicadas por incorreção no número da Sessão, pela Editora Gráfica, publicado no DODF nº 197, de 10 de outubro de 2011, página 10.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 404, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 13 de outubro de 2011, o prazo para conclusão da Sindicância nº 45/2011, instaurado pela Portaria nº 305, de 2 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011, com fundamento no art. 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” PLANALTO LTDA - ME, CNPJ nº 03.572.535/0001-25, localizado na QI 25 Bloco A Sala 213, Unidades C-01 E C-02 Edifício Real Mix, Guarã II Brasília - DF, CEP 71060-250, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/06/2011, sob o número 20110445171, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029509/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 382, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” LIDER LTDA, CNPJ nº 04.008.737/0001-01, localizado na SC/SUL Quadra 5 Bloco “C” Loja 21 Terreo E N. 20 Sobreloja, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.310-500, segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 24/04/2009, sob o número 20090326865, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029069/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 383, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” SERRANA FILIAL I LTDA ME, CNPJ nº 02.592.911/0002-61, localizado na Quadra 32 Lote 12 Setor Leste Comercial, Gama, Brasília - DF, CEP 72.460-320, segundo a oitava alteração contratual registrada na Junta Comercial em 27/08/2009, sob o número 20090741560, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.033768/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 384, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “AB” MEGA LTDA, CNPJ nº 01.474.506/0001-03, localizado na Quadra 2, Conjunto H, Lote 220, Setor Norte, Residencial, Gama - DF, CEP 72.430-208, segundo a segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 26/05/2003, sob o número 20030268508, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029120/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 385, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “A” CARMO LTDA - ME, CNPJ nº 03.834.406/0001-68, localizado na C 5 Lote 11 Loja 1 e Sobrelojas 1 e 2, Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.010-050, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 28/01/2011, sob o número 20110068734, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.015996/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 386, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” BRAZ LTDA - ME, CNPJ nº 37.982.857/0001-64, localizado na Projeção 09 Salas 302 e 304, Setor Central Comercial, Gama - DF, CEP 72.405-010, segundo a oitava alteração contratual registrada na Junta Comercial em 23/12/2009, sob o número 20091100151, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.027999/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 387, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “A” UNI-CFC LTDA, CNPJ nº 05.932.046/0001-62, localizado na C 7 Lote 4 Loja 1, Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.010-070, segundo a terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 23/12/2009, sob o número 20091092426, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.033773/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 388 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” VIA BRAZIL LTDA - ME, CNPJ nº 01.486.302/0001-84, localizado na Projeção 9 Salas 109 e 111, Setor Central Comercial, Gama - DF, CEP 72.404-902, segundo a sexta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 24/12/2004, sob o número 20040756670, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029071/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 389, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” GAMA LTDA - ME, CNPJ nº 00.911.782/0001-10, localizado na Projeção 09 Salas 105 e 107, Setor Central Comercial, Gama - DF, CEP 72.404-902, segundo a décima primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 24/06/2010, sob o número 20100470726, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031230/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 390, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, apro-

vado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” MINAS LTDA, CNPJ nº 26.499.517/0001-60, localizado na C 8 Lote 6 Salas 101, 103 e 105, Taguatinga - DF, CEP 72.010-080, segundo a décima primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 16/10/2008, sob o número 20080820670, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.025669/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 391, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “A” PARK WAY LTDA-ME, CNPJ nº 08.893.180/0001-90, localizado na SIBS Quadra 2, Conjunto B, Lote 2C Loja, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.736-202, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 06/4/2009, sob o número 20090255372, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.033771/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 392, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” PARK WAY LTDA-ME, CNPJ nº 08.893.180/0002-70, localizado Av. Central Lote 656 Sala 1, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.715-056, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 06/4/2009, sob o número 20090255372, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.033772/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 393, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” NUCLEO BANDEIRANTE LTDA-ME, CNPJ nº 03.557.320/0001-35, localizado Av. Central Comércio Lote 500 Salas 8 e 9, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.700-000, segundo a segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 4/8/2004, sob o número 20040091864, pelo período de 1º/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031063/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 103, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Carlos Alberto Cascão Júnior em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.289/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 104, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela servidora efetiva Viviane Lopes da Silva de Almeida em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.292/2011,

RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 105, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela servidora efetiva Débora Tolentino Luzzi Diniz em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.295/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 106, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Gustavo Paniago Neves em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.296/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 107, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Samuel Meireles Dias e Sousa em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.307/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 108, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Edgar Gaya Banks Machado em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.333/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 109, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Marino Candido de Oliveira Júnior em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.334/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 110, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Vitor Rodrigues Lima dos Santos em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.338/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 111, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais,

conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Vítor Guimarães Marques em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.339/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 112, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Gustavo Aouar Cerqueira em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.340/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 113, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Paulo Sérgio Antonio da Cruz em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.349/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 114, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela servidora efetiva Silena Jaime em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.361/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 115, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela servidora efetiva Juliana Santos Vianna em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.380/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 116, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Marcio Rogério Licerre em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.574/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 117, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Ricardo Abdalla Lage em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.575/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 118, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo servidor efetivo Cássio Leandro Cossenno em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.576/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 119, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 15ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de outubro de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela servidora efetiva Carolinne Isabella Dias Gomes em face do resultado final da avaliação de desempenho no período de estágio probatório, e o que consta nos autos do processo 197.000.671/2011, RESOLVE: conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 120, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Distrital nº 3.608/2005, Contrato de Empréstimo nº 7326-BR lavrado entre o BIRD e o Distrito Federal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 108/2011-JUR/ADASA, tendo em vista deliberação na 11ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 6 de outubro de 2011 e o que consta nos autos do processo 390.000.178/2010, referente à Licitação Solicitação de Cotação – Shopping nº 1/2010, que versa sobre a aquisição de equipamentos de informática para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, RESOLVE: HOMOLOGAR o presente certame e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa Czar Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., para a aquisição 2 (dois) scanners departamentais e em favor da Empresa Technocopy Service Ltda., para a aquisição de uma impressora colorida, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 77, de 3 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 194, de 5 de outubro de 2011, página 50, ONDE SE LÊ: "... Especialista em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V..." , LEIA-SE: "... Especialista em Assistência Social, Classe Especial, Padrão III..." .

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

### CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL PARA GESTÃO 2011 A 2013.

Aos (12) doze dias do mês de agosto do ano de (2011) dois mil e onze às 10 horas, na Sala 04 da Praça do Cidadão, na EQS 114/115 Sul, o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.602 de 15 de julho de 2011, realizou a eleição das organizações representativas da sociedade civil que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso no Distrito Federal, para gestão de 2011 a 2013. A mesa foi composta pelos membros da Comissão Eleitoral como segue: LUIZ CÉSAR FIUZA DA CUNHA MALVEIRA, GIOVANA NAZÁRIO DE OLIVEIRA, FLÁVIA COUCEIRO SADECK DOS SANTOS E SUELI GOMES SILVA ROCHEDO. Registrada a presença do Secretário Especial do Idoso, Ricardo Quirino, da Dra. Juliana Sant'Ana Machado, Assessora Jurídica da Secretaria Especial do Idoso e da Dra. Paula Regina de Oliveira Ribeiro, Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de Defesa do Idoso. Deu-se início ao processo eleitoral, sob a condução do Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Luiz César Fiuza da Cunha Malveira – conforme edital de convocação No. 1, de 21/07/2011, que fez a leitura da Resolução Normativa – esclareceu dúvidas eventuais. Em seguida, fez a apresentação das organizações habilitadas a votar e a concorrer às vagas no Conselho, conforme segmentos a seguir: Segmento Centro de Convivência para Idosos (01 vaga): Obra Social Santa Isabel/OSSI; Segmento Associação de Idosos (01 vaga): Associação dos Seniores Candangos e Associação dos Idosos de Taguatinga; Segmento Instituições de Longa Permanência para Idosos (02 vagas): Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge, Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte e Instituto Integridade Lar Maria Madalena; Segmento Universidades com Programa de Atendimento ao Idoso (01 vaga): Universidade de Brasília/UnB; Segmento Organizações de Defesa do Idoso (01 vaga): Ordem dos Advogados do Brasil/OABDF; Segmento Organizações de Caráter Técnico-científico (02 vagas): Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGG, Associação Nacional de Gerontologia/ANGDF. Elencadas

as competências dos Conselheiros de acordo com a Lei acima mencionada, foi concedido tempo para cada habilitado discorrer sobre sua instituição e dizer por que era merecedor do voto de seu eleitor. Após as apresentações iniciou-se a votação. Um a um assinou a lista de presença e votou. Encerrada a votação, iniciou-se a apuração dos votos, sendo eleitos os novos membros da sociedade civil para integrarem o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal para o período de 2011 a 2013, conforme aqui especificado: Segmento Centro de Convivência para Idosos (01 vaga): Obra Social Santa Isabel/OSSI – 09 votos; Segmento Associação de Idosos (01 vaga): Associação dos Idosos de Taguatinga – 08 votos; Segmento Instituições de Longa Permanência para Idosos (02 vagas): Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge – 06 votos, Instituto Integridade Lar Maria Madalena – 07 votos; Segmento Universidades com Programa de Atendimento ao Idoso (01 vaga): Universidade de Brasília/UnB – 09 votos; Segmento Organizações de Defesa do Idoso (01 vaga): Ordem dos Advogados do Brasil/OABDF – 09 votos; Segmento Organizações de Caráter Técnico-científico (02 vagas): Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SBGG – 07 votos, Associação Nacional de Gerontologia/ANGDF – 09 votos. As instituições Associação dos Seniores Candangos – 01 voto e Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte – 02 votos não foram eleitas em seus respectivos segmentos. Feito o preenchimento da Ficha de Cadastro pelos novos membros do Conselho e não havendo nada mais a relatar, eu Luiz César Fiuza, Secretário Executivo do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente Ata. Brasília, 12 de agosto de 2011.

LUIZ CÉSAR FIUZA DA CUNHA MALVEIRA

Secretário Executivo

Presidente da Comissão Eleitoral do CDI/DF

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011

Aos (16) dezoito dias do mês de agosto do ano de (2011) dois mil e onze, às 10 horas, na Sala 04 da Praça do Cidadão, na EQS 114/115 Sul – Brasília-DF, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF para empossar os novos membros do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e tratar dos assuntos da pauta de 16 de agosto 2011. 1 - Assinatura do Termo de Posse dos Conselheiros designados para representação do Poder Público e Sociedade Civil para compor o CDI/DF na gestão 2011/2013. 2 – Criação da Secretaria Especial do Idoso. 3- Nova Estrutura do CDI/DF, conforme Lei No. 4.602, de 15/07/2011, publicada no DODF No. 137, de 18/07/2011, pág 01. 4- III Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. 5- Eleição do Presidente e Vice-Presidente do CDI/DF. 6- Calendário das Reuniões Ordinárias, referente ao exercício 2011. 7- Assuntos Gerais. A mesa foi composta pelo Secretário da Secretaria Especial do Idoso, Sr. Ricardo Quirino dos Santos, pelo Secretário Executivo do Conselho dos Direitos do Idoso, Sr. Luiz César Fiuza da Cunha Malveira, pela Dra. Juliana Sant'Ana Machado, Assessoria Jurídica do Secretaria Especial do Idoso e pelas servidoras Giovana Nazário De Oliveira e Sueli Gomes Silva Rochedo. O Sr. Luiz César Fiuza da Cunha Malveira deu início a leitura do termo de posse coletiva e em seguida passou a palavra ao Secretário Sr. Ricardo Quirino dos Santos, da Secretaria Especial do Idoso que falou sobre a criação da Secretaria Especial do Idoso determinada pelo Governador Agnelo Queiroz. Ainda sob condução do Secretário Ricardo Quirino dos Santos, foram empossados os Conselheiros representando a Sociedade Civil e Governo, como segue: SBGG – titular: Neidil Espinola da Costa, suplente: Juliana Gai; OAB - titular: Rafaela Lisbôa Dantas de Albuquerque, suplente: Katlen Suzan Nardes; UNB - titular: Prof. Otávio de Toledo Nóbrega, suplente: profª Ruth Losada de Menezes; ANG - titular: Maria Luciana Carneiro de Barros Leite, suplente: Leda Almada Cruz de Ravagni; Associação dos Idosos de Taguatinga - titular: Maria de Lourdes da Silva Severino, suplente: Jurandir de Aquino; Obra Social Santa Isabel - "OSSI" - titular: Maria Tereza Diniz, suplente: Ilze Kleinubing; Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge - titular: Marcelo Alves de Souza, suplente: Sílvia Helena Lopes; Instituto Integridade Lar Maria Madalena - titular: Nivaldo Torres Vieira, suplente: José Aldemir Saraiva. Representando o Governo: SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - Titular: Sueli Gomes Silva Rochedo, Suplente: Joel Alves Rodrigues; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Titular: Paula Regina de Oliveira Ribeiro, Suplente: Sandra Helena Vargas Ferreira; SECRETARIA DE SAÚDE - Titular: Helenice Alves Teixeira Gonçalves, Suplente: Adriene Catarina; SECRETARIA DE TRANSPORTE - Titular: Claudeth Lemos Ribeiro, Suplente: Eliene Fonseca Araújo; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Titular: Luzia Oliveira do Nascimento, Suplente: Rosane Cristina e Silva Lima Guimarães; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: Titular: Ritalice de Fátima Porto, Suplente: Solange Brito Granjeiro Botelho; SECRETARIA DE FAZENDA - Titular: Roberta Silva Scotellaro, Suplente: José Antônio Veloso de Melo; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERENCIA DE RENDA - Titular: Raquel Cristina Reis Cairus, Suplente: Hernany Gomes de Castro. Dando seguimento à pauta da reunião, a Conselheira Paula Regina de Oliveira Ribeiro esclareceu a todos sobre a nova estrutura do CDI/DF, conforme Lei nº 4.602, de 15/07/2011 e da necessidade de se eleger os novos Presidente e Vice-Presidente do CDI/DF para que os demais itens da pauta já fossem conduzidos pelo novo colegiado. Consultada a plenária sobre os possíveis candidatos, as conselheiras PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, representante governamental do Centro de Assistência Judiciária/CEAJUR e MARIA LUCIANA CARNEIRO DE BARROS LEITE, representante da sociedade civil da Associação Nacional de Gerontologia/ANGDF foram eleitas e aclamadas, respectivamente, PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE do CDI/DF para a gestão 2011/2013. Com a escolha, a PRESIDENTE PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO passou a conduzir a reunião e esclareceu pontos importantes sobre a realização da III Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e da necessidade de empenho dos Conselheiros ora empossados. Após os esclarecimento da Sra. Presidenta, ficou então agendado a III Conferência Distrital para os dias 12 e 13 de setembro de 2011, no auditório da Legião da Boa Vontade LBV. Esclareceu ainda que a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de Novembro de 2011, nesta capital federal. Nesta oportunidade, foi constituída a Comissão Organizadora da III Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito

Federal, sendo composta pelos seguintes conselheiros e servidores do CDI/DF: Paula Regina de Oliveira Ribeiro - Presidente do CDI/DF; Maria Luciana C.B. Leite - Vice-Presidente do CDI/DF; Secretaria Executiva do CDI/DF: Luiz César Fiuza da Cunha Malveira, Giovana Nazário de Oliveira, Flávia Couceiro Sadeck dos Santos, Sueli Gomes Silva Rochedo - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUS/DF; Otávio de Toledo Nóbrega - Universidade de Brasília-UNB/DF; Neidil Espinola da Costa – Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG/DF; Juliana Gai - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG/DF; Rafaela Lisbôa Dantas de Albuquerque e Katlen Suzan Nardes - Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF; Maria de Lourdes da Silva Severino - Associação de Idosos de Taguatinga; Maria Tereza Diniz - Obra Social Santa Isabel-OSSI; Sandra Helena Vargas Ferreira - Centro de Assistência Judiciária/CEAJUR. O colegiado decidiu que o calendário de reuniões do CDI/DF seria definido após a realização da III Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. Nada mais havendo a tratar, Eu, Luiz César Fiuza da Cunha Malveira, Secretário Executivo do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente Ata. Brasília, 16 de agosto de 2011.

LUIZ CÉSAR FIUZA DA CUNHA MALVEIRA

Secretário Executivo

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Núcleo de Grandes Devedores no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constantes da Lei Complementar nº 395, de 31 de Julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º O Núcleo de Grandes Devedores (NGD), no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, rege-se pelo disposto nesta Portaria.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 2º São considerados grandes devedores, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, aqueles devedores inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, cujos débitos, de natureza tributária ou não tributária, tenham unitária ou agrupadamente, em função de um mesmo devedor, valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Núcleo de Grandes Devedores divulgará mensalmente a lista dos sujeitos passivos qualificados como grandes devedores.

Art. 3º Nas atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal relativas ao ajuizamento de execuções fiscais, medidas cautelares fiscais e outras ações judiciais, incluindo-se o seu respectivo acompanhamento judicial, receberão tratamento prioritário os sujeitos passivos de obrigações tributárias submetidos a ações fiscais desenvolvidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que apurem a prática de crimes contra a ordem tributária e cujo crédito fiscal atinja a quantia igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os órgãos integrantes da Procuradoria Fiscal da PGDF deverão diligenciar prioritariamente a realização das atividades administrativas necessárias ao acompanhamento das ações judiciais e procedimentos administrativos desenvolvidos pelo Núcleo de Grandes Devedores.

Capítulo II - Do Quadro de Procuradores

Art. 4º O Núcleo de Grandes Devedores compõe-se de, no mínimo, quatro Procuradores do Distrito Federal, indicados pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Parágrafo único – Preferencialmente, o Núcleo de Grandes Devedores será composto por Procuradores lotados na Procuradoria Fiscal, admitindo-se, em caráter excepcional, a cessão de Procuradores lotados nas demais Procuradorias Especializadas, mediante a requisição do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e expressa anuência do Procurador Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais poderá designar, mediante ato específico, Procurador do Núcleo de Grandes Devedores para estabelecer acompanhamento especial de sujeitos passivos cujos débitos, em função de um mesmo devedor, unitária ou agrupadamente, tenham valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º O Procurador designado para a realização de acompanhamento especial poderá solicitar a instauração de inquérito administrativo para a consolidação de informações documentais sobre um mesmo sujeito passivo ou de grupo econômico caracterizado como grande devedor.

§ 2º Em casos excepcionais, verificada a complexidade do grupo econômico e o valor consolidado dos créditos tributários, poderá o Procurador designado, nos termos do caput do art. 5º, solicitar ao Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais a criação de grupo de trabalho para maior eficiência das ações a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Grandes Devedores.

Art. 6º Identificada a presença de grupo econômico e a necessidade de consequente atuação conjunta em face deste, o Procurador, para fins do disposto no art. 5º, considerará o grupo econômico como devedor único.

§ 1º Constatado que a estruturação do grupo econômico desaconselha a atuação prevista no caput deste artigo, em virtude de sua complexidade ou do grande porte das empresas componentes, admitir-se-á o tratamento estratégico em conjunto, mas os créditos tributários serão computados individualmente.

§ 2º Nos termos do caput, define-se grupo econômico como:

I - conjunto de empresas que, ainda quando juridicamente independentes, estejam interligadas por relações familiares, contratuais ou pelo capital, e cuja propriedade de ativos específicos, em especial do capital, pertença a indivíduos ou instituições que exercem o controle efetivo do conjunto de empresas; ou

II - pessoas jurídicas que estejam de alguma forma relacionadas, implicando em responsabilidade de direito ou de fato; ou

III - as pessoas jurídicas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, considerada a responsabilidade solidária na forma prevista no art. 124,

inciso I do Código Tributário Nacional.

§ 3º Somente será aproveitada como pertencente a grupo econômico a empresa que possuir patrimônio passível de constrição, hipótese em que será também objeto de acompanhamento pela equipe do NGD nos termos do caput.

#### Capítulo III - Das Atribuições dos Procuradores

Art. 7º São atribuições dos procuradores designados na forma do artigo 4º:

I - atuar na esfera administrativa, em colaboração e sob orientação do Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais, implementando medidas necessárias para controle e administração do crédito de grandes devedores ou sujeitos passivos qualificados nos termos do Art. 2º, sob sua competência funcional, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento da atuação prevista no inciso II;

II - atuar judicialmente, nas execuções fiscais da dívida ativa do Distrito Federal e na propositura de ações cautelares fiscais e inominadas e ações ordinárias, buscando garantir maior eficácia na cobrança dos créditos inscritos e ajuizados ou ainda não inscritos de sujeito passivo qualificado nos termos do Art. 3º;

III - promover pesquisas para localização de grandes devedores e responsáveis tributários e levantamento patrimonial, buscando estabelecer relação com outros órgãos, caso necessário;

IV - articular-se com os Procuradores do Distrito Federal responsáveis pelas demais ações judiciais de grandes devedores, em especial com os procuradores que integram o Núcleo de Outras Ações Tributárias-NOA, com aqueles que realizam o acompanhamento de processos falimentares - DIFAL, e de impugnações e recursos administrativos em curso no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, mantendo permanente intercâmbio de informações sobre medidas adotadas e êxitos alcançados;

V - promover, em conjunto com o Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais medidas para racionalização das tarefas administrativas e judiciais pertinentes à cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal em face dos grandes devedores;

VI - relatar à Coordenação de Execuções Fiscais (CODEF) as vitórias obtidas no âmbito do Núcleo de Grandes Devedores para envio à Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal com vistas à sua divulgação;

VII - enviar à Coordenação de Execuções Fiscais, ao término dos meses de junho e novembro de cada ano, relatório descritivo das atividades relevantes desenvolvidas e de seu impacto quanto à arrecadação relacionada aos grandes devedores;

VIII - estabelecer relação com outros órgãos, no âmbito de sua competência funcional, que possam propiciar subsídio para identificação de responsáveis e seus bens, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de cobrança da dívida ativa do Distrito Federal em face dos grandes devedores;

IX - sugerir à Coordenação de Execuções Fiscais o acompanhamento especial de ações judiciais em face de grandes devedores ou processo administrativo de sujeito passivo qualificado nos termos do Art. 2º pelo Núcleo de Grandes Devedores, em detrimento da competência funcional atribuída ao Núcleo de Outras Ações - NOA/CODAT.

§ 1º Toda alteração no relatório e lista previstos no parágrafo anterior será comunicada ao Procurador-Coordenador da CODEF.

§ 2º O Procurador-Coordenador da CODEF acompanhará o resultado das atividades dos Procuradores designados na forma do artigo 4º, e encaminhará sugestões de alteração de procedimentos e estruturação do Núcleo de Grandes Devedores ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

§ 3º O Procurador-Coordenador da CODEF dará conhecimento aos Procuradores de que trata o caput deste artigo sobre a fixação de tratamento prioritário previsto no art. 5º, caput.

§ 4º Excepcionalmente, mediante ato específico, poderá o Procurador-Chefe da PROFIS ou o Procurador-Coordenador da CODEF atribuir aos procuradores designados, na forma do artigo 4º, a representação do Distrito Federal nas causas em que for réu em ações ordinárias propostas por grandes devedores, desde que não haja prejuízo das atividades desenvolvidas no Núcleo de Grandes Devedores e que o valor da causa ou valor em discussão seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### Capítulo IV - Da estrutura orgânica do Núcleo de Grandes Devedores

Art. 8º O Núcleo de Grandes Devedores será integrado por um quantitativo mínimo de servidores, a seguir disposto:

a) 02 (dois) analistas jurídicos em regime de 40 horas de trabalho semanais, nos termos do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, regulamentada pelos artigos nos 89 a 93 do Regimento Interno da PGDF;

b) 03 (três) técnicos jurídicos em regime de 40 horas de trabalho semanais, nos termos do Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004, regulamentada pelos artigos nos 89 a 93 do Regimento Interno da PGDF.

Parágrafo único - O Procurador-Coordenador da CODEF designará um dos servidores lotados no Núcleo de Grandes Devedores para o exercício das funções de gerenciamento e coordenação das atividades administrativas internas do órgão.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal disponibilizará espaço interno para alocação exclusiva de estrutura física apta ao desenvolvimento das atividades do Núcleo de Grandes Devedores, assegurando o sigilo dos procedimentos e informações internas do órgão.

Art. 10. A Diretoria de Administração Geral - DAG deverá priorizar o provimento dos recursos necessários para o perfeito desempenho das atribuições estabelecidas para o Núcleo de Grandes Devedores.

#### Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Todos os processos judiciais de grandes devedores deverão ser identificados mediante tarja indicativa com a inscrição NGD e cadastrados no sistema interno de acompanhamento judicial, sendo priorizados aqueles cujo valor envolvido ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais.

Art. 12 A Coordenação de Execuções Fiscais - CODEF, de forma articulada com a Coordenação de Assuntos Tributários - CODAT, estabelecerá rotina para troca de informações quanto a processos judiciais de grande devedor, cujo crédito tributário em discussão ultrapasse o valor de R\$ 10.000.000,00.

Art. 13. A critério do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, poderá ser determinada a inclusão ou exclusão de pessoas físicas ou jurídicas na competência do Núcleo de Grandes Devedores.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições anteriores, especialmente as da Portaria nº 116, de 31 de julho de 2006 e da Portaria nº 36, de 26 de setembro de 2011.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo: 2006002005449-0; Reg. Acórdão: 402678; Relator Des.: J.J. COSTA CARVALHO; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Interessado: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 368, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001 - DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL - CARACTERIZAÇÃO.

1. Proclama-se a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar Distrital nº 368, de 19 de fevereiro de 2001, que preconiza a desafetação em relação ao lote que especifica da Região Administrativa de Ceilândia-DF, modificando a sua categoria para bem dominial, quando inarredavelmente descortinada que a matéria nela disciplinada partiu de um membro do Legislativo local, malferindo, desta feita, dispositivos da sua própria Lei Orgânica (artigos 52, 100, VI, 321 e 326) e do Decreto nº 10.829/87, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo local a primazia para levar avante questionamentos envolvendo a administração dos bens no território do Distrito Federal.

2. Avulta caracterizada a inconstitucionalidade material da aludida lei, eis que, ao alterar o plano diretor sem consultar previamente a comunidade envolvida e com lapso temporal inferior ao exigido malferiu, igualmente, diversas regras incrustadas na LODF, especialmente aquelas especificadas nos artigos 51, § 2º, 312, 314, 319 § único, e 326, as quais, tratando da política urbana local, têm em mira, em última análise, a ocupação ordenada e responsável do território do Distrito Federal.

3. Julgou-se procedente o pedido, para declarar, com efeito 'ex tunc' e eficácia 'erga omnes', a inconstitucionalidade da Lei Complementar Distrital nº 368, de 19 de fevereiro de 2001.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2010002014853-9; Reg. Acórdão: 506550; Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e Interessado: DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 593 DE 09-05-02. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 593/2002 - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO - NORMA DE EFEITOS CONCRETOS - REJEIÇÃO - MÉRITO: DESLOCAMENTO DE LOTE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - RA XVI - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, XI, 52 e 100, VI, da LODF.

I - Embora se identifique uma destinação particular da norma, seus efeitos não se mostram meramente formais, mas sim com abstratividade geral capaz de atingir toda a comunidade, uma vez que o deslocamento do terreno altera uma série de normas urbanísticas, causando impacto ao patrimônio urbanístico, paisagístico e ao meio ambiente.

II - Da exegese dos artigos 3º, XI, 52 e 100, VI, da Lei Orgânica distrital, em matéria de disponibilização de bens públicos, uso e ocupação do solo no território do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal compete apenas votar projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

III - Julga-se procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para se declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar distrital n.º 593/2002, com eficácia 'erga omnes' e efeitos 'ex tunc'.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, APÓS REJEITADA A PRELIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 7 de outubro de 2011.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura